



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.807, DE 2005

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 234, de 2005 (nº 649/2005, na origem), que encaminha ao Senado Federal a programação monetária relativa ao 4º trimestre de 2005.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA

RELATOR AD HOC: SENADOR GILBERTO NESTRIMHO

I - RELATÓRIO

Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o Presidente da República encaminha ao Senado Federal a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2005.

Como de praxe, a programação monetária referida explicita as estimativas de faixas de variação dos principais agregados monetários, estipula metas indicativas de sua evolução para o quarto trimestre e para o ano 2005, assim como procede a uma sucinta descrição do comportamento previsto para a economia nacional nesse período e as justificativas pertinentes.

De acordo com a norma citada, o Banco Central do Brasil submeteu a programação monetária ao Conselho Monetário Nacional, tendo sido aprovada por esse Conselho em sessão realizada em 29 de setembro do corrente ano.

A esta Comissão de Assuntos Econômicos, conforme disposto no § 2º do art. 6º da referida Lei, cabe emitir parecer sobre a programação monetária que, desse modo, servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional, vedada a introdução de qualquer alteração (§ 3º do art. 6º da mesma Lei).

II – ANÁLISE

Não resta dúvida de que o tratamento dispensado pela Lei 9.069/95 à definição, formulação e operacionalização da política monetária atribuiu ao Congresso Nacional participação e co-responsabilidade em suas decisões quanto à evolução da oferta de moeda e das taxas de juros a serem praticadas na economia.

Contrariamente ao ocorrido em situações anteriores, o Poder Executivo vem dando consequência à citada norma em prazos adequados e compatíveis com a possibilidade de uma efetiva participação do Congresso Nacional no entendimento e na formulação da programação monetária trimestral. Essa programação é elemento central da política monetária que, em última instância, informa um conjunto de variáveis estratégicas e fundamentais para a compreensão e efetivação dos objetivos macroeconômicos buscados e definidos como prioritários.

Relativamente à programação monetária proposta e submetida a esta Comissão, cumpre observar que as estimativas de seus principais agregados monetários contemplam uma expansão nominal e real da oferta de moeda, embora a taxas inferiores às verificadas no ano de 2004 para os meios de pagamento e para a denominada base monetária restrita.

As taxas de variação previstas são de 15,2% para os meios de pagamento (M1), de 16,6% para a base monetária restrita, de 16,5% para a base monetária ampliada e de 17,0% para o M4, que corresponde a oferta de moeda em seu conceito mais amplo e abrangente.

Como se depreende do documento encaminhado, a programação dos agregados monetários para o quarto trimestre e para o ano de 2005 é consistente com a atual sistemática de metas para a inflação e com o cenário provável de comportamento de outros indicadores, como o crescimento

esperado do produto e das operações de crédito e o comportamento das taxas de juros.

Logicamente, essas previsões acerca dos agregados monetários refletem, em verdade, o comportamento imposto à orientação da política econômica levada a efeito no 1º semestre deste ano, que resultou em forte expansão da atividade econômica já no seu segundo trimestre, a despeito das expectativas contrárias que delineavam perda de dinamismo. face ao recrudescimento da inflação, agora já sob controle.

Como também enfatizado no próprio texto que acompanha a mensagem presidencial, a aceleração verificada do crescimento econômico tem refletido tanto o impulso à demanda interna, decorrente, sobretudo, da expansão do crédito e do mais recente aumento de renda, quanto à continuidade de elevado patamar da demanda externa.

Aliás, os desdobramentos provenientes desse cenário externo favorável manifestam-se, sobretudo, na projeção de superávit comercial crescente no ano de 2005, favorecendo, assim, a obtenção de novo superávit em transações correntes. A reversão registrada nas necessidades de financiamento de déficits externos, iniciada ano de 2003, se apresenta como *elemento natural no cenário para este ano: os fluxos financeiros relativos às transações comerciais e financeiras com o Exterior devem manter-se em valores acima de 5% do PIB.*

Mais ainda, no plano interno, os indicadores relativos ao consumo e ao investimento apontam para a continuidade do processo de aceleração da atividade econômica.

Obviamente, a política econômica e, em particular, sua componente monetária são fatores decisivos para o enfrentamento das questões relacionadas com o crescimento econômico e sua sustentação, assegurando os fundamentos macroeconômicos da economia brasileira, essenciais para a consolidação da estabilidade obtida desde 1994.

Exerceram papel fundamental, para tanto, as elevações das taxas de juros básicas da economia, estipuladas pelo Copom, que alcançaram seu valor maior de 19,75% ao ano, situando-se, atualmente, no patamar de 19,50% ao ano, com possibilidades de decréscimo continuado.

Assim, de forma compatível com a programação monetária realizada ao longo do ano, essa elevação da taxa básica de juros, taxa *selic*, contribuiu para evitar a propagação do recrudescimento da inflação verificado no início deste ano. Com efeito, a perspectiva favorável para a evolução dos preços resulta, em grande parte, da adequada política monetária adotada.

Sabe-se que a política monetária joga papel estratégico nesse contexto. É impensável a melhoria dos indicadores de preços e de câmbio desvinculada da elevação do custo do crédito. Daí as estimativas de expansão nominal previstas para os agregados monetários, fundamentalmente em sua componente que representa dívida monetária, que significam a expressão monetária necessária e não permitem a legitimação da elevação de preços.

De uma perspectiva meramente técnico-formal, prevê-se taxa de expansão inferior para os meios de pagamentos – M1 e para a base monetária restrita – emissão de papel moeda e reserva bancária, relativamente ao ano anterior. Em consequência, o comportamento esperado para a relação entre os meios de pagamento e o PIB tende a refletir, basicamente, o padrão sazonal característico desses agregados, além, obviamente, das previsões atinentes ao PIB, à inflação e às taxas de juros e de câmbio.

Ou seja, a programação enviada ao Congresso Nacional prevê que a quantidade de moeda de liquidez imediata se expanda numa trajetória compatível com o crescimento esperado para a renda nominal sem que, contudo, essa expansão contribua para as pressões inflacionárias e de câmbio.

Há quase consenso na literatura econômica de que a taxa de juros seja função dos déficits internos e externos. Consequentemente, a consecução de juros compatíveis com o crescimento do consumo e do investimento pressupõe a reversão, ou o apropriado equacionamento, dos desequilíbrios

públicos e das transações correntes externas, sob controle e em condições favoráveis no momento.

A primeira equação é básica para que se assegurem resultados primários ao setor público capazes de contribuir para a manutenção da relação dívida pública/PIB, num primeiro momento, e para o fomento da poupança interna, numa etapa posterior, já ajustada a economia do setor público, condição essa, sim, indispensável para o processo de crescimento econômico auto-sustentado.

Por seu turno, foi essencial, também, equacionar os desequilíbrios de nossas transações correntes com o Exterior. Equacioná-los significou tornar seus financiamentos estáveis, autônomos e menos dependentes da prática de juros que comprometam o próprio financiamento do crescimento da economia brasileira.

É com esses pressupostos e com o compromisso com o enfrentamento dos desequilíbrios externos e internos que condicionam os processos de estabilidade econômica e cambial e de crescimento econômico, que julgamos oportuna a programação monetária ora submetida à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos.

O Poder Executivo cumpre a formalidade requerida pela Lei nº 9.069/95, artigo 6º, incisos I e II, ao submeter a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2005 à apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito da matéria, cabe destacar que as faixas de variação dos principais agregados monetários sinalizam para uma política monetária adequada e compatível como os objetivos de estabilidade monetária e de crescimento econômico com ela ajustado.

Resta, assim, a esta Comissão de Assuntos Econômicos dar consequência às formalidades previstas na Lei nº 9.069/95, concedendo a aprovação da programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2005.

III – VOTO

Somos, face ao exposto, favoráveis à aprovação da programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2005, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo, a ser submetido ao Congresso Nacional, conforme o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2005

Aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2005.

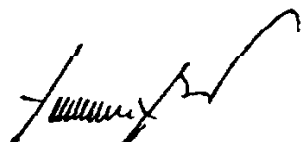
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2005, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e as metas indicativas de sua evolução, nos termos da Mensagem Presidencial nº 234, de 2005.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2005

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 234, DE 2005.
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/12/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: _____

RELATOR(A): _____

SEN. GILBERTO MESTRINHO RELATOR AO

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
GILBERTO GOELLNER (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
VAGO	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB)

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2-WELLINGTON SALGADO
GARIBALDI ALVES FILHO	3- VAGO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP	7-ALMERDA LIMA
JOSÉ MARANHÃO	8-VAGO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON LEREI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (SEM PARTIDO)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

Atualizado em: 15/09/2005

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II Da Autoridade Monetária

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I - estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II - análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração.

.....

Publicado no Diário do Senado Federal em 19/10/2005.